

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 044/2020 - CMAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Autoriza abertura de Chamamento Público para seleção de propostas e celebração de parcerias.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O art. 18 da Lei Municipal Nº. 6.007 de 23 de dezembro de 1994, que estabelece a competência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para fixar normas para o financiamento da rede de serviços da Política de Assistência Social no Município de Londrina com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- A Política Municipal de Assistência Social aprovada pelo CMAS, conforme Resolução 057 de 23 de julho de 2010;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o termo de Fomento e o Termo de Colaboração como instrumentos de parceria que prevejam transferências de recursos;
- A necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das entidades para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais, intitulado "Chamamento Público" pela lei acima;
- O orçamento previsto para o exercício de 2021 na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinado para subvenção;
- A deliberação em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 23 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar abertura de Chamamento Público para formalização de parcerias com a rede socioassistencial, conforme detalhamento abaixo:

Proteção Social Básica	Meta	Valor Mensal	Valor Total	Período de Execução
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;	137	R\$ 17.124,00	R\$ 205.488,00	A partir da data da assinatura até dezembro de 2021
Projeto de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva – Modalidade I;	250	R\$ 21.250,00	R\$ 255.000,00	A partir da data da assinatura até dezembro de 2021
Projeto de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva – Modalidade II;	Estabelecido conforme 5 eixos estruturantes	R\$ 50.084,00	R\$ 601.008,00	A partir da data da assinatura até dezembro de 2021
Proteção Social Especial	Meta	Valor Mensal	Valor Total	Período de Execução
Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas - Residência Inclusiva	30 (3 casas)	R\$ 114.587,22	R\$ 1.375.046,64	A partir da data da assinatura até dezembro de 2021
Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas – Pernoite Feminino e Famílias	20	R\$ 22.511,21	R\$ 270.134,53	A partir da data da assinatura até dezembro de 2021
Oficinas de Arte Educação	84 (oficinas)	R\$ 34.431,60	R\$ 413.179,20	A partir da data da assinatura até dezembro de 2021

Art. 2º O Chamamento Público será realizado pela Prefeitura Municipal de Londrina, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 25 de setembro de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 033/2020 - CMDCA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA (CMDCA)**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, e considerando:

- O Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;
- O art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, dentre os quais as doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos dos artigos 77 e 79, IV da Lei nº 8.069/90.
- As diretrizes para a arrecadação de receitas provenientes do Imposto de Renda destinado por Pessoas Físicas e Jurídicas, via doação “casada”, estabelecidas pelo CMDCA desde o ano de 2003;
- A vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que determina a realização de prévio procedimento de chamamento público para a execução de recursos por meio de parcerias, excetuando situações em que se aplique a dispensa e a inexigibilidade, conforme previsto em seus artigos 30 e 31, respectivamente;
- Que houve, em razão da vigência da referida lei e da necessidade de sua regulamentação específica no Município, a suspensão da modalidade de “Doação Casada” a organizações da sociedade civil, até que seja regulamentada a forma de arrecadação e partilha dos recursos do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, ficando o sistema da Campanha Futuro Criança com a permissão somente da destinação ao montante geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- A manifestação proferida pelo Ministério Público e pelo Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Paraná – CAOP expresso no Ofício nº666/2019 – 22º PJ, Procedimento Administrativo 0078.16.000262-8, bem como, a manifestação da Procuradoria Geral do Município expressa pelo Ofício nº 145/2019 – GAB/PGM;
- A deliberação favorável da reunião extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2019 e reunião ordinária do dia 28 de novembro de 2019 em relação à publicação do Edital 03/2020
- A deliberação favorável da plenária em relação à republicação do Edital 03/2020, em 24 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à republicação do Edital de Chamamento Público 03/2020 para a formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a utilização de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), provenientes de doações/destinação do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas ocorridas até o ano de 2016.

Parágrafo único - O recurso do FMDCA destinado para a formalização da Parceria é montante de R\$ R\$2.516.904,85. (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), suplementados por recurso deliberado no eixo 2, Item 2.2 do Plano de Aplicação, resolução nº 68/2018 - CMDCA.

Art. 2º - Estabelecer como condição para a participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC's no processo de Chamamento Público:

- I. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's deverão possuir registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes.
- III. Não ter sido habilitada no Edital 03/2020.

Art. 3º - As propostas destinadas à consecução do objeto descrito no caput deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas de atuação:

- I – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- II – erradicação do trabalho infantil;
- III – promoção e garantia de acesso à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- IV – combate ao uso de substância psicoativas;
- V – fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- VI – garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- VII – ações educacionais e de assistência social;
- VIII – acolhimento institucional de crianças e adolescentes
- IX – atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com neoplasia maligna;

Art. 4º Estabelecer como critério para a partilha do valor supramencionado o número de crianças e adolescentes atendidas em cada projeto apresentado, conforme segue:

- I - Até 100 (cem) crianças e adolescentes: R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- II - Acima de 100 crianças e adolescentes: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III – Acima de 200 crianças e adolescentes: R\$100.000,00 (cem mil reais);
- IV – Entre 100 (cem) e 200 (duzentas) crianças e adolescentes com neoplasia maligna: R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Cada organização da sociedade civil poderá apresentar um único projeto.

§ 2º Deverá ser explicitado na proposta apresentada pela OSC o número de crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º Os recursos serão repassados às OSCs em parcela única.

§ 4º Na existência de saldo remanescente, o recurso permanecerá no FMDCA para utilização no eixo 2., Item 2.2 do Plano de Aplicação.

Art. 5º. Deverá ser estabelecida programação para execução do contido resolução, devendo a publicação do edital acontecer em caráter de urgência.

Art.6º. Esta resolução entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente as resoluções 67/2011, 28/2012, 49/2012, 02/2014, 33/2014, 39/2017, 40/2017, 41/2017, 50/2017, 56/2017, 57/2017, 60/2017, 66/2017, 67/2017, 68/2017, 70/2017, 71/2017, 72/2017, 73/2017, 74/2017, 79/2017, 86/2017, 87/2017, 95/2017, 61/2018, 67/2018, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019,

09/2019, 10/2019, 11/2019, 12/2019, 13/2019, 14/2019, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019, 32/2019, 33/2019, 36/2019, 37/2019, 38/2019, 55/2019 e 56/2019 – CMDCA.

Londrina, 30 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 034/2020 - CMDCA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº 9.678/2004 e a Resolução nº 006/2006 – CMDCA que dispõe sobre o seu Regimento Interno, e considerando:

- a dinâmica e prazos para a realização das atividades e demandas do CMDCA por meio de Comissões, representações, dentre outras formas de participação;
- a importância de paridade entre os membros das Comissões e demais representações do Conselho;
- o contido na Resolução nº 095/2019 – CMDCA, de 20 de dezembro de 2019, que designou os membros do CMDCA para composição de Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho, representações e outros;
- a deliberação favorável da Plenária na reunião ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor a Comissão de Seleção de Republicação do Edital de Chamamento Público nº 003/2020 - SMAS/FMDCA:

Leonice Vicente Mattos – sociedade civil;
Juliana Rodrigues da Cruz Santos – sociedade civil; e
Thais Ayres da Silva – sociedade civil.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIAS

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nos 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2020, os seguintes servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, exoneráveis “*ad nutum*”, no Gabinete do Vereador Ederson Junior Santos Rosa, conforme segue:

Claudecir Felipe Mendes, Assessor Parlamentar, símbolo Opção C: CCL-09;
Giovanna Nordor Espolador, Assessor Parlamentar, símbolo Opção D: CCL-10;
Felipe Mesquita dos Santos, Assessor de Gabinete, símbolo Opção C: CCL-13;
Sara Andresa Cardoso Marinho, Assessor de Gabinete, símbolo Opção A: CCL-11.

Art. 2º Nomear, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2020, os seguintes servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, exoneráveis “*ad nutum*”, no Gabinete do Vereador Ederson Junior Santos Rosa, conforme segue:

Sara Andresa Cardoso Marinho, Assessor Parlamentar, símbolo Opção D: CCL-10;
David Felipe Mendes, Assessor Parlamentar, símbolo Opção A: CCL-07.

Art. 3º Altera, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2020, o cargo do servidor **Paulo Roberto Assencio**, de Chefe de Gabinete Opção C: CCL-04 para Chefe de Gabinete, Opção A: CCL 02, exonerável “*ad nutum*”, no Gabinete do Vereador Ederson Junior Santos Rosa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente.
Ailton da Silva Nantes
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008 e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais,